

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

DOMINGO, 2 DE JUNHO DE 1935

N. 576

## CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE

ACCORDÃO N. 30

Vistos relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus* impetrado pelo sr. dr. procurador geral do Estado, em favor do preso João Rodrigues do Nascimento, conhecido por "Ponto Fino":

O impetrante fundamenta o seu pedido no art. 205 do Código do Processo Criminal do Estado, allegando que o paciente se acha recolhido á Penitenciaria desta Capital sem culpa formada desde o dia 3 de Junho de 1933, comprovando suas afirmações com varios documentos constantes da representação appensa dirigida ao presidente desta Côrte de Appellação e remetida ao mesmo impetrante.

Foram dispensados outros esclarecimentos, visto estar o pedido devidamente instruido com os documentos juntos aos autos appensos.

Isso posto. Accordam conceder a ordem impetrada, afim de que o paciente seja posto em liberdade, se por al não estiver preso, porquanto o paciente se acha detido, sem culpa formada, por mais tempo do que determina a lei, consoante o disposto no art. 543, § 3.º do citado Código do Processo.

Com effeito, o paciente João Rodrigues do Nascimento foi recolhido á Penitenciaria do Estado, em 3 de Junho de 1933 (documento de fls. 6 dos autos appensos) e até a presente data fôra apenas denunciado, como se verifica do telegramma de fls. 10 dos alludidos autos.

Não procede o motivo allegado no telegramma de fls. 10, porque durante o longo decurso de um anno e nove mezes somente uma vez foi requisitado o paciente para assistir ao summario de culpa. Não está, portanto, justificada a excessiva demora para a formação da culpa dos réos presos nos termos do citado art. 205 e seus paragraphos do Código do Processo Criminal.

Assim julgando, mandam que seja passado o competente alvará de soltura ao paciente, sem prejuizo do processo instaurado, com a observancia das formalidades legais.

Sem custas, por se tratar de preso pobre.  
Aracaju, 15 de Março de 1935.

Lupicino Barros, p. e relator.

J. Dantas de Brito.

Octavio Cardoso.

Fui presente. — Hunald Cardoso.

Acta da 14ª sessão ordinaria da 1.ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 20 de Maio de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros

Aos vinte de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta

cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a decima quarta sessão ordinaria da 1ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores Octavio Cardoso, Gervasio Prata, Hunald Cardoso, o senhor procurador geral do Estado, em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Julgamentos*: — Aggravo civil n. 2|1935 — Aracaju — Aggravante, a Fazenda Estadual; aggravado, Francisco de Souza Andrade. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. — Deu-se provimento ao aggravo, por unanimidade de votos, tomando parte no julgamento o senhor desembargador J. Dantas Britto, por se declararem impedidos os senhores desembargadores Octavio Cardoso e Hunald Cardoso. — *Mandado de segurança* n. 1|1935 — Aracaju — Impetrante, o advogado Evangelino José de Faro, em favor dos doutores Alceu Dantas Maciel, Edmundo Noxetti Dalto, Alvaro Fontes da Silva. Suspendeu-se o julgamento do feito, por ter o advogado constituído pelos impetrantes, ao usar da palavra perante a Camara, desistido do pedido, sendo notificados dessa decisão os constituintes do mesmo advogado, contra o voto do senhor desembargador Gervasio Prata. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — *Lupicino Barros*, presidente — *João Freire Ribeiro*, secretario interino

Acta da 15ª sessão ordinaria da 1.ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 23 de Maio de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros

Aos vinte e tres de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a decima quinta sessão ordinaria da 1.ª Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores Octavio Cardoso, Gervasio Prata, Hunald Cardoso, o senhor procurador geral do Estado, em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Distribuição*: — Appellação civil n. 6|1935 — Aracaju — Appellantes, dr. Julio Cesar Leite, sua mulher e outros; appellados, d. Maria do Prado Franco e outros. Relator sorteado, o senhor desembargador Hunald Cardoso. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou en-

cerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — Octavio Cardoso, presidente *ad-hoc*. — João Freire Ribeiro, secretario interino.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 22ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de Maio de 1935, sob a presidencia do desembargador João Dantas de Britto.

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto presidente; Octavio Gomes Cardoso e Edson de Oliveira Ribeiro, e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Tendo deixado de comparecer o juiz dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, foi convocado para substituí-lo o juiz substituto desembargador Gervasio de Carvalho Prata. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foi dado inicio aos trabalhos, passando o desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramma do dr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça em resposta a um outro do sr. desembargador presidente sobre a verba, para pagamento do dr. procurador regional e membros deste Tribunal; idem do sr. juiz preparador de Itabaiana e juiz eleitoral de Annapolis, pedindo impressos modelo 14. Comunicações — Foram recebidas as seguintes comunicações: do sr. Affonso Ramos Gomes, de haver reassumido o exercício do cargo de delegado fiscal do Thesouro

Nacional neste Estado; idem do sr. Coriolano Alves de Oliveira, de haver assumido o exercício de juiz eleitoral da 11ª zona; idem do dr. Helvecio Ribeiro de Araujo, de haver officiado ao seu substituto legal no sentido de assumir as funções de juiz eleitoral em virtude de ter de entrar em gozo de licença de férias; idem do sr. Raymundo Menezes, de haver tomado posse e assumido o exercício do cargo de prefeito do municipio de Santa Luzia. Em seguida, o sr. desembargador presidente submetteu ao Tribunal um pedido feito pelo juiz dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, de sessenta dias de licença, para tratamento de saúde. — Foi a mesma concedida, a partir de dezeseite do corrente, por unanimidade. Entrega de autos de inscrição. — Fizeram entrega de autos de inscrição devidamente revistos: o desembargador Edson de Oliveira Ribeiro, em número de 30, da 5ª zona, sendo 40 em ordem e 10 com formalidades a preencher; o dr. Olympio Mendonça, em numero de 50, da 5ª zona, sendo 48 em ordem e 2 com formalidades a preencher; o desembargador Octavio Cardoso, em numero de 50, da 5ª zona, achando 47 em ordem e 3 que deviam baixar em diligencia; finalmente, o dr. Leonardo Leite, em numero de 50, todos da 5ª zona, sendo 26 regulares e 24 com formalidades a preencher. Ao juiz desembargador Gervasio Prata foram distribuidos os processos n. 5 da classe 1ª e 6 da classe 5ª, que se encontravam em poder do relator dr. Nobre de Lacerda e que dos mesmos fez entrega em virtude do seu afastamento deste Tribunal, em consequencia da licença que do mesmo obtivera e nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezeseis horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — João Dantas de Britto, presidente. — Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio.

## Auditoria Policial Militar

### EDITAL

O doutor Innocencio Asterio de Menezes, Lins, juiz de direito da 4ª vara da comarca de Aracaju e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á Praça Olympio Campos, nesta cidade, no dia nove (9) de Julho deste anno, ás 15 horas, o soldado n. 372 da 2ª Companhia da Força Publica do Estado, de nome Domingos Bispo da Hora, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117 § 3º do Codigo Penal Militar, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico: "Illmo. sr. dr. juiz de direito da 4ª vara desta comarca. O 1º promotor publico desta comarca, no uso de uma de suas attribuições legais, vem denunciar o soldado Domingos Bispo da Hora, numero 372, da 2ª Companhia da Força Publica do Estado, com vinte

e oito annos de idade, natural deste Estado, pelo facto criminoso que passa a relatar: O soldado, denunciado desde o dia 17 de Abril não mais compareceu ao Quartel da Força, a começar pela falta á revista deste dia e como tivesse completado o prazo legal de oito dias para a sua apresentação e justificação da falta commetida e seja de todo ignorado o seu paradeiro, instaurou-se o presente inquerito que serve de base á denuncia, com tal procedimento praticou o denunciado um crime capitulado no Codigo Penal Militar e por isso esta Promotoria offerece a presente denuncia para o fim de julgada e provada afinal, ser o denunciado punido com as penas do artigo 117 § 3º do referido Codigo. A. Pede que se proceda aos mais termos, para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que deverão ser intimadas para deporem em hora, dia e lugar designados, intimando-se tambem o denunciado para se ver processar sciente esta Promotoria. Rol das testemunhas: Saturnino Vieira de Mello, sargento; Galdino Santiago, cabo; e José Chrispiniano de Oliveira, soldado, todos da Força Publica. Aracaju, 22 de Maio de 1935. — (a) Af-

fonso Ferreira dos Santos, 1º promotor publico. — "Despacho". A. Fica designado o dia nove (9) de Junho deste anno, ás 15 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para a audiencia de inquirição das testemunhas offerecidas nesta denuncia, que fica recebida. Passe-se edital de citação ao reu pelo prazo de 30 dias. Faça-se opportunamente o devido officio ao commandante de Policia. S., etc. Aracaju, 23 de Maio de 1935. — (a) Innocencio Asterio de Menezes Lins". E para que chegue ao conhecimento do dito denunciado que, por este edital fica citado para se ver processar pelo crime de que é accusado, mandei passar o presente, que vai publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 25 (vinte e cinco) dias do mez de Maio de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). Eu, Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, que escrevi. (a) — terreno proprio, sob n. 192, entre ca-Innocencio Asterio de Menezes Lins", Está conforme o original. Era supra.

O escrivão da J. Militar,  
Ludgero Santos.